



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2020**  
**Pregão Eletrônico nº 06/2020 - Processo Administrativo nº 1508/2019**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Cláudio Luiz da Silveira.

**CONTRATADA – BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.355.223/0001-90, com sede à Rua Fernando Pedrosa, 220 – Sala 1- Jardim Primavera – São Paulo - SP – CEP 02755-150 – telefone(s): (11) 3931-3260 / (15) 98171-8629, e-mail: celio.lopes@basstech.com.br, neste ato representada por seu procurador, Célio Edivanilson Lopes, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador do RG nº 25.468.617-5 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 161.807.858-56.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma elevatória vertical no Edifício Sede do Coren-SP, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no período de garantia e serviços comuns de engenharia complementares para a instalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento de Referência e seus Anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. PREÇO

**2.1.** O valor total da contratação é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.51.002 – Obras em Andamento.

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 4. VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato corresponderá ao período decorrido entre a assinatura do instrumento contratual e o término do período de garantia da plataforma elevatória, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado caso ocorra uma das situações previstas no §1º do art. 57, da Lei 8.666/1993.

### 5. REAJUSTE

**5.1.** O reajuste ocorrerá nos termos e condições constantes na cláusula 17 do Anexo I – Termo de Referência.

### 6. GARANTIA CONTRATUAL

**6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e cláusula 18 do Anexo I – Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

### 8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação relativos à execução do contrato estão relacionados na cláusula 5.3 do Anexo I – Termo de Referência.

### 9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme descrito na cláusula 16 do Anexo I – Termo de Referência.

### 10. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na cláusula 14 do Anexo I – Termo de Referência.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à Contratante, a partir da assinatura deste instrumento, o cumprimento das obrigações constantes na cláusula 10 do Anexo I – Termo de Referência.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste instrumento, o cumprimento das obrigações constantes na cláusula 11 do Anexo I – Termo de Referência.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação ocorrerá nos termos e limites descritos na cláusula 12 do Anexo I – Termo de Referência.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções serão aplicadas nos termos e condições constantes na cláusula 19 do Anexo I – Termo de Referência.

### 15. RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

### **16. VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **17. CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **18. FORO**

**18.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 25 de junho de 2020.

---

#### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Cláudio Luiz da Silveira

Presidente em Exercício

---

#### **BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA**

Célio Edivanilson Lopes

Procurador